



## CERTIFICADO Nº 2294 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso V da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : TECNOSINTER - TECNOLOGIA EM MINERAIS LTDA

CNPJ/CPF : 17.993.899/0001-93

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : TECNOSINTER Tecnologia em Minerais Ltda.

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Rodovia BR 040 número/km 492 Bairro Andiroba Cep 35740-000 Esmeraldas - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Esmeraldas (LAT) -19.6373, (LONG) -44.2052

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Processo Administrativo Licenciamento : 2294/2020

### Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
B-02-01-2	Sinterização de minério de ferro e outros resíduos	Capacidade	1000	t/dia
F-05-07-1	Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2	Capacidade	30	t/dia

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 21/08/2030.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Belo Horizonte, 21/08/2020.

Documento assinado eletronicamente por GIOVANA GOMES BARBOSA, Superintendente, em 21/08/2020 15:46 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



## CERTIFICADO Nº 2294 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

### Condicionantes

#### Condicionante da fase de instalação

- 01 - Executar o Programa de Automonitoramento de resíduos sólidos conforme definido no Anexo II (item 2), demonstrando o atendimento das normas vigentes. Durante a fase de instalação.
- 02 - Executar o Programa de Automonitoramento de efluentes líquidos sanitários conforme definido no Anexo II (item 1), demonstrando o atendimento das normas vigentes. Após a instalação do sistema de tratamento de efluentes líquidos sanitários (fossa séptica-filtro anaeróbio sumidouro).
- 03 - Comprovar, por meio de relatório técnico fotográfico, a implantação do sistema de tratamento de efluentes sanitários (fossa séptica-filtro anaeróbio-sumidouro). Em até 30 dias após a concessão desta licença.

#### Condicionantes da fase de operação

- 01 - Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Durante a vigência da licença.
- 02 - Realizar aspersão de água no empreendimento por meio de caminhão pipa ou outro sistema que atenda à necessidade do empreendimento. Durante a vigência da licença.
- 03 - Informar ao órgão ambiental a data de inicio da operação do empreendimento. Em até 10 dias após o inicio da operação.
- 04 - Apresentar certificado de registro do Instituto Estadual de Florestas (IEF) para empreendimentos que utilizam madeira como material intermediário ou como combustível em seu processo produtivo. \*Em até 10 dias após o inicio da operação.